

## Seção VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 000/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E [NOME DO CONTRATADO], DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA XXX/2025, SOB A FORMA PRESENCIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS: AVENIDA ATLÂNTICA - BAIRRO QUERÊNCIA; RUA GENERAL ABREU - BAIRROS MIGUEL DE CASTRO MOREIRA / HIDRÁULICA; RUA JOÃO DE MAGALHÃES - TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS JOÃO DA SILVA SILVEIRA E GUARDA MARINHA LIMA BARRETO - VILA SÃO MIGUEL/VILA SÃO JOÃO; RUA JOSÉ DA ROSA MARTINS - BAIRRO SANTA ROSA; RUA LEAL SANTOS E AVENIDA PRINCIPAL - BAIRRO BARRA NOVA; RUA MARECHAL EURICO GASPARD DUTRA - BAIRRO VILA SÃO JOÃO; RUA REPÚBLICA DO SALVADOR - BAIRRO FREDERICO ERNESTO BUCHHOLZ; RUA RIO AMAZONAS - VILA RURAL; RUAS RUBENS MARTINS, AUGUSTO MAIA, JOÃO COLINS, OTEIRO GONÇALVES - BAIRRO MANGUEIRA; E, TRAVESSA 06 - VILA DA QUINTA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Compras e Licitações – SMCLIC, Sr. Leandro Pereira Cardozo, inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx.

**CONTRATADO(A):** ....., CNPJ/CPF ....., estabelecida no Município de ....., Rua ....., nº ....., CEP: ..... neste ato representada pelo Sr(a) ....., na qualidade de ....., portador(a) do CPF .....

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital XXX/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais 19.706, 19.707, ambos de 19/01/2023 e 19.710, de 24/01/2023, bem como o disposto nas Diretrizes de Aquisições da Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD; resolvem celebrar o presente, decorrente da Concorrência XXX/2025, sob a forma presencial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras e Serviços Especiais de Engenharia para Drenagem e Pavimentação das vias: Avenida Atlântica - Bairro Querência; Rua General Abreu - Bairros Miguel de Castro Moreira / Hidráulica; Rua João de Magalhães - Trecho Compreendido entre as Ruas João da Silva Silveira e Guarda Marinha Lima Barreto - Vila São Miguel/Vila São João; Rua José da Rosa Martins - Bairro Santa Rosa; Rua Leal Santos e Avenida Principal - Bairro Barra Nova; Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra - Bairro Vila São João; Rua República do Salvador - Bairro Frederico Ernesto Buchholz; Rua Rio Amazonas - Vila Rural; Ruas Rubens Martins, Augusto Maia, João Colins, Oteiro Gonçalves - Bairro Mangueira; e, Travessa 06 - Vila da Quinta, nas condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), na forma abaixo descrita:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Total do Empreendimento
01	Obra de Engenharia para Drenagem e Pavimentação das vias: Avenida Atlântica - Bairro Querência; Rua General Abreu - Bairros Miguel de Castro Moreira / Hidráulica; Rua João de Magalhães - Trecho Compreendido entre as Ruas João da Silva Silveira e Guarda Marinha Lima Barreto - Vila São Miguel/Vila São João; Rua José da Rosa Martins - Bairro Santa Rosa; Rua Leal Santos e Avenida Principal - Bairro Barra Nova; Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra - Bairro Vila São João; Rua República do Salvador - Bairro Frederico Ernesto Buchholz; Rua Rio Amazonas - Vila Rural; Ruas Rubens Martins, Augusto Maia, João Colins, Oteiro Gonçalves - Bairro Mangueira; e, Travessa 06 - Vila da Quinta .	Un.	01	

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Projeto Básico que embasou a contratação.

**1.2.2.** Os Documentos da Licitação, incluídos as Instruções aos Licitantes - IAL, as Folhas de Dados do Edital - FDE, os Formulários da Licitação e demais documentos publicados.

**1.2.3.** A Proposta do Contratado.

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O presente Contrato terá vigência de **00 (meses por extenso)**, contados de **00/00/00 a 00/00/00**, de acordo com o art. 105 da Lei 14.133/2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 0000,00 (valor por extenso)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES, RECEBIMENTOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**4.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**4.1.2.** O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**4.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial a comunicação escrita do Contratado do término da execução das etapas previstas para a execução contratual, mediante os seguintes requisitos:

**4.2.1.** O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.

**4.2.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

**4.2.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.2.4.** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

**4.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**4.4.** O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.

**4.4.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, contados do último recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**4.4.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.4.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.4.4.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**4.4.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**4.4.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**4.6.** Todos os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.8.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação da Nota de Empenho.

**4.9.** O recebimento de cada nota fiscal ou fatura ocorrerá quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.10.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

**4.11.** A emissão das Nota Fiscais/Faturas será precedida do recebimento provisório e/ou definitivo do objeto da contratação, conforme etapas do cronograma físico-financeiro.

**4.12.** Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**4.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**4.14.** Cada Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**4.14.1.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**4.14.2.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**4.14.2.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.14.2.2.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**4.14.2.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**4.15.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.15.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.15.3.2.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da ata do orçamento estimado.

**5.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com no SINAPI do mês abril, do ano de 2025.

**5.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS:**

**6.1.** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

20 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA

004 – COMPLEXO DE MANUTENÇÃO URBANA

15 - Urbanismo

452 - Serviços Urbanos

0011 - CIDADE PLANEJADA

1160 - PROJETO RIO GRANDE CIDADE DO FUTURO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

RECURSO: 1754 - Recursos de Operações de Crédito

Destinação: 1957 - AFD – CÓD REDUZIDO 3558

**6.2.** As despesas decorrentes para os exercícios seguintes serão definidos, após aprovação da lei orçamentária anual, dos referidos exercícios financeiros, mediante apostila (art. 136, inc. IV da Lei 14.133/2021), se aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

**7.1.** O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Projeto Básico.

**7.2** Responsabilidade Solidária: Quando o Contratado constituir, nos termos da legislação aplicável, um consórcio formado por duas ou mais pessoas jurídicas para a execução do objeto contratual, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis perante o Contratante pela plena e fiel execução do Contrato, respondendo conjunta e integralmente por todas as obrigações dele decorrentes;

b) as empresas consorciadas deverão notificar o Contratante acerca da identidade da empresa líder, a qual terá poderes para representá-las e assumir compromissos contratuais em nome do consórcio e de cada uma das consorciadas; e

c) a composição do consórcio ou sua forma de constituição não poderá ser alterada sem a prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**8.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**8.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

**8.1.2.** A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação.

**8.1.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**8.1.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**8.1.5.** A subcontratada estará obrigada ao cumprimento das Especificações ASSS do Contrato.

**8.2.** O pagamento às subcontratadas observará as condições estabelecidas a seguir:

**8.2.1.** Os valores devidos às subcontratadas deverão estar incluídos nas faturas apresentadas pela Contratada à Contratante, observados os limites e condições do Contrato.

**8.2.2.** A Contratada obriga-se a efetuar, pontualmente, o pagamento às subcontratadas das parcelas correspondentes aos serviços ou fornecimentos executados, nas mesmas condições e prazos aplicáveis ao recebimento das medições ou faturas pela Contratada, salvo disposição diversa aprovada pela Contratante.

**8.2.3.** Antes de efetuar qualquer pagamento à Contratada que inclua valores devidos a subcontratadas, a Contratante poderá exigir a apresentação de comprovantes de quitação referentes às faturas ou medições anteriores das subcontratadas.

**8.2.4.** A Contratada deverá manter à disposição da Contratante toda a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados às subcontratadas, inclusive notas fiscais, comprovantes bancários e recibos correspondentes, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término da execução contratual.

**8.3.** A integração dos custos relativos às subcontratações ao valor global do Contrato observará as disposições seguintes de modo a garantir a transparência e a adequada composição do preço contratual:

**8.3.1.** Os custos, encargos e tributos incidentes sobre os serviços, materiais ou fornecimentos executados por subcontratadas serão considerados parte integrante do valor global do Contrato, compreendidos na remuneração devida à Contratada, incluindo-se a parcela relativa à sua taxa de administração, despesas indiretas e lucro.

**8.3.2.** A Contratada não poderá exigir pagamento adicional em razão da subcontratação, devendo incluir em sua proposta todos os custos e margens correspondentes

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**9.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**9.6.** Aplicar ao Contratado sanções previstas na Lei e neste Contrato.

**9.7.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.7.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**9.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.10.** Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.11.** Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

- 9.11.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 9.11.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado.
- 9.11.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 9.12.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.13.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.14.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.15.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 9.16.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 9.16.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 9.16.2.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - 9.16.3.** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - 9.16.4.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
  - 9.16.5.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 9.17.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 10.3.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.6.** Não utilizar, sob nenhuma hipótese, veículo de tração animal para a execução do objeto contratual.

**10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.8.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**10.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

**10.10.** Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**10.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**10.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

**10.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação, na contratação direta.

**10.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, de acordo com o art. 116 da Lei 14.133/2021.

**10.20.1.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**10.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

**10.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as licenças ambientais, autorizações e normas de segurança do Contratante.

**10.24.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**10.25.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**10.27.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**10.28.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

**10.29.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

**10.30.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

**10.31.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**10.32.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

**10.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

**10.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o

Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**10.35.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

**10.36.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**10.37.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

**10.38.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o disposto no Termo de Referência ou Projeto Básico, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**10.39.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**10.40.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**10.41.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos da Lei Municipal 5.876/2004, do Decreto Municipal 20.107/2023 e demais legislações aplicáveis.

**10.42.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**10.43.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao cumprimento de licenças ambientais, controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**10.44.** Tomar todas as medidas razoáveis para proteger o meio ambiente (dentro e fora do Local de Trabalho) e limitar os danos e perturbações que possam ser criados a pessoas e propriedades como resultado de poluição, ruído e outros resultados de suas operações.

**10.45.** Autorizar que a Agência Francesa de Desenvolvimento realize investigações incluindo o exame de suas contas e arquivos relativos ao processo de contratação e à execução do contrato financiado pela AFD, e sejam auditados por auditores nomeados pela AFD, nos termos da Seção V dos Documentos da Licitação – Política da AFD – Práticas proibidas – Responsabilidade ambiental e social.

**10.45.1** Obter autorização de seus subcontratados, para que a AFD possa realizar investigações no âmbito dessas, tal como definido no item 10.45 e na Seção V – Política da AFD – Práticas proibidas – responsabilidade ambiental e social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** Caberá à Contratada apresentar garantia de execução contratual, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 e será no valor equivalente de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sob pena de iniciar-se processo visando à aplicabilidade das sanções cabíveis.

**11.1.1.** Em se tratando de contratação de serviços contínuos, com vigência superior a 01 (um) ano, será considerado para fins de garantia o valor anual do contrato, para aplicação do percentual.

**11.2.** No caso de seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no máximo até a data de assinatura do contrato.

**11.3.** As demais modalidades deverão ser prestadas em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, sob pena de incidir em infração administrativa.

**11.4.** Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a garantia deverá ter o valor indicado no item 11.1;

II - a Contratada deverá entregar à SCLC/SMGAL, no endereço eletrônico [contratos.riogrande@gmail.com](mailto:contratos.riogrande@gmail.com), o documento comprobatório da garantia prestada;

III - a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

IV - o título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, deverá ter como titular o Município do Rio Grande/RS;

V - sendo caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito em caderneta de poupança, com conta vinculada, na Caixa Econômica Federal, em nome do Município do Rio Grande/RS;

VI - o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do item abaixo (11.5) e continuará em vigor, mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**11.5.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante à Contratada;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela Contratada.

**11.6.** A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

I - com a devolução, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - após o término da vigência do contrato.

**11.7.** A modalidade de garantia apresentada pela Contratada será a de **XXXXXXXXXX**. Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização será realizada por meio de apostila.

**11.8.** No caso de eventual termo aditivo, o valor e o prazo de validade da garantia será atualizado, por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo, nas mesmas condições do contrato.

**11.9.** Em havendo extinção contratual, o Contratante poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**11.10.** A garantia será liberada ou restituída pelo Contratante após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

**11.11.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021).

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021).

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega ou entregue(s) com atraso.

- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021.

**12.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

**12.2.4.3.** Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**12.2.4.4.** Compensatória para infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

- 12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021).
- 12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).
- 12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).
- 12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).
- 12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei 14.133/2021).
- 12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 12.10.** Os débitos do Contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**15.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca do Rio Grande/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

Rio Grande, xx de novembro de 2025.

**Leandro Pereira Cardozo**

Secretário de Município de Compras e Licitações

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº xxx/2025**

#30006659v1

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 117 da Lei 14.133/2021, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

\_\_\_\_\_ e o(a) senhor(a)\_\_\_\_\_.

ciente:

\_\_\_\_\_

Fiscal do Serviço

\_\_\_\_\_

Fiscal do contrato

**Giovana Corvo da Trindade**

Chefe do Gabinete de Programas e Projetos Especiais - GPPE

Rio Grande, xx de xxxxx de 2025.

## ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

**EMPRESA: xxxxxxxx**

**CONTRATO: xxxx/202x**

**EDITAL: xxxxxx nº xxxx/202x**

**OBJETO: Contratação de obra de engenharia para Execução das Obras de Drenagem e Pavimentação das vias:** Avenida Atlântica - Bairro Querência; Rua General Abreu - Bairros Miguel de Castro Moreira / Hidráulica; Rua João de Magalhães - Trecho Compreendido entre as Ruas João da Silva Silveira e Guarda Marinha Lima Barreto - Vila São Miguel/Vila São João; Rua José da Rosa Martins - Bairro Santa Rosa; Rua Leal Santos e Avenida Principal - Bairro Barra Nova; Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra - Bairro Vila São João; Rua República do Salvador - Bairro Frederico Ernesto Buchholz; Rua Rio Amazonas - Vila Rural; Ruas Rubens Martins, Augusto Maia, João Colins, Oteiro Gonçalves - Bairro Mangueira; e, Travessa 06 - Vila da Quinta.

**DATA DO INÍCIO: \_\_ / \_\_ / \_\_.**

XXXXXXXXXXXX  
Contratada

**Giovana Corvo da Trindade**  
Chefe do Gabinete de Programas e Projetos Especiais - GPPE